PROCESSO N.º 470/ 2013 – DG/MP
CONTRATO N.º 002139/ 2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A ELEVADORES ORION LTDA., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM 01 (UM) ELEVADOR, INSTALADO NO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA CIDADE DE SÃO PAULO, OBJETO DO PREGÃO N.º 065/2013.

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2013, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo, n.º 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, com sede nesta Capital, na Rua Riachuelo, nº 115, CEP nº 01007-904, neste ato representado por seu Diretor-Geral **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a **ELEVADORES ORION LTDA.**, CNPJ n.º 05.823.840/0001-78, estabelecida na Rua Prof. Elias Vita, 83, Parque da Mooca, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **WELBY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, RG n.º 19.608.309-6, CPF n.º 130.133.308-56, Gestor de Contratos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89, ficando avençado o que segue.

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar ao **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 01 (um) elevador para pessoas portadoras de deficiência, de fabricação Basic Elevadores, tipo BHD 02 – 210 kg – plataforma, instalado no edifício sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizado na Rua Riachuelo, n.º 115 – Centro, São Paulo.

CLÁUSULA 2º – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

O regime de execução do presente contrato é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

CLÁUSULA 3º – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A **CONTRATADA** executará mensalmente os serviços de manutenção preventiva no equipamento e componentes, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagens e pequenos reparos, com a finalidade de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador.

CLÁUSULA 4º – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A **CONTRATADA** atenderá ao chamado do **CONTRATANTE** para regularizar anormalidades de funcionamento do elevador, objeto do presente contrato, procedendo à manutenção corretiva, substituição e/ou reparo de acordo com os critérios técnicos, os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, utilizando exclusivamente peças genuinamente do fabricante, cujo prazo de atendimento será de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA 5º – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Durante o seu horário normal de trabalho:

a) efetuar mensalmente o serviço de manutenção preventiva descrito na cláusula 2ª;

b) efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da **CONTRATADA**;

c) executar os serviços descritos nas cláusulas 3ª e 4ª e decorrentes, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de peças originais e componentes do sistema.

5.2 - Fora do seu horário normal de trabalho:

a) manter no estabelecimento da **CONTRATADA**, plantão de emergência, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para liberação/resgate de pessoas retidas, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

b) na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**;

c) fornecer, por ocasião da primeira contratação/renovação, manual sobre o uso correto do elevador;

d) em atendimento ao disposto no artigo 5º, II, "n" da Resolução CNMP n.º 86, de 21 de março de 2012, a **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar, mensalmente, até o décimo

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral
MP 4

dia do mês subsequente ao mês a que se refere, aos cuidados do Centro de Engenharia, por meio de seu endereço eletrônico engdg@mpsp.mp.br, preferencialmente no formato "Excel", a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administradora e/ou endereço de cobrança.

6.2 - Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seu empregado em serviço.

6.3 - Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes.

6.4 - Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à **CONTRATADA**, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura das portas dos pavimentos.

6.5 - Desligar e/ou lacrar imediatamente o equipamento e comunicar o fato à **CONTRATADA**, quando verificar qualquer anormalidade em seu funcionamento.

6.6 - Executar os serviços que fujam à especialidade da **CONTRATADA**, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do elevador.

6.7 - Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto do elevador, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

CLÁUSULA 7º - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2 - As substituições ou reparos necessários correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato de omissão que não da **CONTRATADA**.

7.3 - Correrá por conta do **CONTRATANTE**, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais do equipamento, mesmo quando exigido por Órgão Público Competente, limitando-se à obrigação da CONTRATADA a manutenção do elevador, dentro de suas especificações originais, desde que os

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral MP

componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 (dez) anos após a instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

7.4 - A **CONTRATADA** poderá instalar equipamento e/ou softwares adicionais no software de controle instalado no equipamento, caso seja necessário para fazer a conexão com o equipamento de serviço da **CONTRATADA**, sendo que este equipamento e/ou software pertencerão sempre à **CONTRATADA**, que poderá removê-lo ao término deste contrato. O **CONTRATANTE** dá à **CONTRATADA** o direito de conectar eletronicamente seu equipamento de serviço ao equipamento instalado e total acesso de leitura, uso e atualização dos dados emitidos pelo software do controle.

7.5 - Estão excluídos deste contrato: acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabine, vidros e espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores e baterias.

CLÁUSULA 8º – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE ATENDIMENTO

8.1 - Os serviços de manutenção preventiva serão prestados durante o horário regular de funcionamento da **CONTRATADA**.

8.2 - Com exceção dos casos emergenciais, ou seja, aqueles em que houver situações de risco, perigo, pessoas retidas na cabine, ou ainda em caso de acidentes, a contratada atenderá ao chamado do Ministério Público do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar do recebimento da solicitação por escrito, para regularizar anormalidades, com objetivo de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do presente contrato, procedendo à substituição de peças defeituosas por outras novas, ou reparando, de acordo com os critérios técnicos, seus componentes eletrônicos, sem custo adicional e sem ônus para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

8.3 - A contratada deverá manter em seu estabelecimento plantão de emergência, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para liberação/resgate de pessoas retidas, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

8.4 - Nos chamados emergenciais, a licitante vencedora deverá atender aos chamados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo previsto para a execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 03 (três) de dezembro do corrente exercício, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente e formalizar-se-á por meio de termo de aditamento, salvo se, com antecedência de 90 (noventa) dias antes do seu término ou de cada uma de suas prorrogações, qualquer das partes denunciá-la, por escrito, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por ofício assinado pela autoridade competente e a

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral MP 4

empresa **ELEVADORES ORION LTDA.**, mediante correspondência protocolada na Área de Comunicações Administrativas do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo, n.º 115 – térreo, São Paulo, Capital.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/96 e suas alterações.

10.2 - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79 acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste contrato.

10.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, vessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA 11ª - DO VALOR CONTRATADO E RECURSOS CONSIGNADOS

O valor total desta contratação é **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses, sendo **R$ 1.100,00 (mil e cem reais)** para o presente exercício, e o restante à conta da dotação orçamentária do próximo exercício, onerando recursos do elemento 339039.80- Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, Atividade 595- Defesa dos Interesses Sociais, Unidade de Despesa UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA 12ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Pelos serviços, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará ao mensalmente ao **CONTRATADO** o valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), correspondente à totalidade dos serviços executados, em conformidade com as cláusulas 3ª e 4ª.

12.2 - O pagamento de cada parcela será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar do Termo de Aceite Definitivo, que será expedido pelo Agente Fiscalizador do **CONTRATANTE**, acompanhado de cópias das Certidões Negativas de Débito emitidas pelo INSS e FGTS e da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada, referente aos serviços efetivamente realizados, e será processado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

12.3 - O **CONTRATANTE**, por meio do Agente Fiscalizador ou substituto legal, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, acompanhada das comprovações de recolhimento exigidas, para proceder ao aceite, providenciando a remessa, devidamente atestada, ao Centro de Finanças e Contabilidade.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41

12.4 - Compete à **CONTRATADA** observar a tributação aplicável ao seu caso, principalmente no que se refere ao ICMS, seja mercadoria sujeita a isenção, à sistemática de substituição tributária, empresa optante de regime especial (exemplo Simples), entre outras. Observe-se, no que couber, o disposto no artigo 55 do Anexo I do Regulamento do ICMS de São Paulo (RICMS).

12.5 - No caso de devolução da nota fiscal ou fatura ou das guias do INSS e FGTS, por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 12.4 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

12.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/1989, bem como juros maratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

12.7 - Os acréscimos ou supressões, nos termos da cláusula 17ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste contrato.

12.8 - Constitui condição para realização do pagamento a inexistência de registro em nome da **CONTRATADA** no "*Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos ou Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL*", o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

12.9 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 13º – DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE

13.1 - O reajuste dos preços contratados será anual, com base no IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto no Decreto Estadual n.º 48.326, de 12 de dezembro de 2003, de acordo com as regras paramétricas divulgadas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, a Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, alterada pela Resolução CC-24, de 16 de junho de 2009, ou por qualquer outro que venha a substituí-los por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

13.2 - O prazo de 12 (doze) meses, para efeito de concessão do reajuste, será contado a partir da data da apresentação da proposta.

13.3 - Para apuração do reajuste tomar-se-á como base de cálculo a variação do índice ocorrido entre o mês da data da proposta e o mês em que o reajuste será devido.

13.4 - Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período de reajuste ou de nova revisão será contado da data em que a revisão anterior tiver ocorrido.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral
MP 4

CLÁUSULA 14º – DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O controle e a fiscalização dos serviços contratados serão realizados por Agente Fiscalizador ou substituto legal, a serem designados em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, materiais e equipamentos empregados, bem como a pontualidade e assiduidade do pessoal, comunicando à **CONTRATADA** os fatos ocorridos para apronta regularização.

14.2 - Toda e qualquer irregularidade encontrada pela **CONTRATADA**, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos elevadores, será comunicada verbalmente ao responsável e, por escrito, ao **CONTRATANTE**, por meio de cópia de ficha de assistência técnica.

14.3 - Fica facultado ao **CONTRATANTE** a expedição de Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, visando a adequação do controle de manutenção e da execução do objeto deste contrato às necessidades dos serviços.

CLÁUSULA 15º – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

15.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

15.3 - Fornecer toda a mão-de-obra comum e especializada, ferramenta e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação do equipamento.

15.4 - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.

15.5 - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;

15.6 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis o durante a execução deste Contrato.

15.7 - Apresentar no início dos trabalhos, relação dos empregados que exercerão suas funções junto ao **CONTRATANTE**. Esta relação deverá ser refeita e apresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da **CONTRATADA**.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41

15.8 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólice de seguros contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força deste contrato.

15.9 - Manter seus funcionários uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

15.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE.**

15.11 - Comunicar-se por escrito, ao **CONTRATANTE**, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos.

CLÁUSULA 16ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA 17ª – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, inclusive para atendimento de outras unidades do **CONTRATANTE**, conforme cláusula 1ª desta avença, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA 18ª – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e da Lei federal n.º 10.520/2002, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o n° 065/2013, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 187/188 do Processo n.º 470/2013.

CÁUSULA 19ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

19.1 - O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de sua assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41

19.2 - Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**, contra a **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA 20ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 - Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, até a assinatura do contrato a título de Garantia Contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no parágrafo 1° do artigo 56 da Lei federal n° 8666/93 e suas alterações.

20.2 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Encerramento.

20.3 - Na hipótese de Fiança Bancária deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil vigente.

20.4 - O Ministério Público do Estado de São Paulo poderá descontar do valor da garantia de execução contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

CLÁUSULA 21ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n.° 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no DOE de 19 de março de 2003, cuja cópia integra este Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.° 8.666/1993 e suas alterações.

21.2 - Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 do Ato (N) n.° 308/20013 – PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA 22ª – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

22.1 - A presente contratação encontra-se vinculada à proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

22.2 - Aplica-se a presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.° 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41

CLÁUSULA 23º - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito.

WELBY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ELEVADORES ORION LTDA.
GESTOR DE CONTRATOS

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

ASSESSORIA TÉCNICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

ANEXO 1

ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A ou Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41

ANEXO 2

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Publicada no Diário da Justiça, de 18/05/2009, pág. 03)

ALTERA AS RESOLUÇÕES CNMP Nº01/2005, Nº07/06 E Nº21/07, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos consideranda mencionados nas Resoluções CNMP nº 01, de 07.11.2005, nº 07, de 17.04.2006, e nº 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009;
RESOLVE

Art. 1º - É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º - É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º - Os órgãos do Ministério Público não podem contratar empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores as pessoas referidas nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º - É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único: Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5º - Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado nº 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º - Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5º da Resolução CNMP nº 01 de 07.11.2005, do artigo 3º da Resolução CNMP nº 07, de 17.04.2006, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 21, de 19.06.2007.

Art. 7º - Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41